

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº010
de 14 de fevereiro de 2001

**CRIA INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL
DO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de
Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no
artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o “Programa de Incentivo ao Produtor Rural de Coronel
Pilar”, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º- O programa de que trata esta Lei, tem como objetivos estabelecer
parcerias, proporcionar incentivos aos produtores agrícolas do Município,
ministrar cursos técnicos profissionalizantes, viabilizar a aquisição, de acordo
com as respectivas leis autorizativas, de sementes, insumos, inseminações e
demais produtos e técnicas agrícolas nas produções rurícolas adequadas ao
solo e clima de nossa região, para aumentar a produção e conseqüentemente
a arrecadação Municipal.

Art. 3º- Os produtores rurais acima mencionados, para serem beneficiados na
parceria em forma de subsídio com o Município de Coronel Pilar, deverão
obrigatoriamente fazer prova desta condição, bem como do domicílio, através
do talão de produtor e estar quite com a Fazenda Municipal.

Art. 4º- Todos os incentivos previstos nesta Lei, bem como sua organização e
aplicação, serão objeto de legislação específica, individualmente, com base em
programa elaborado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e
Comércio, após diagnosticadas a viabilidade do mesmo, no seu objetivo prática
e meta.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CORONEL PILAR, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2001.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti
Secretário Municipal da Administração e Fazenda